



RESOLUÇÃO 02/DIRETORIA/2022

Dispõe sobre autorização para prorrogação de mandatos, aprovação de currículos de candidatos a eleições, homologações, autoriza a posse por meio virtual e dá outras providências.

O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas do § 2º, Artigo 107 do Regulamento da – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – SSVP – Edição 2015 – e Artigo 22 do Estatuto Social, considerando o contexto de calamidade pública e emergência decorrente da COVID-19 durante os anos de 2020 e 2021, com o atual recrudescimento originado da variante Ômicron, cujos efeitos ainda são desconhecidos, mas com reconhecida facilidade de transmissibilidade.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam expressamente autorizados os Presidentes dos Conselhos Metropolitanos, a prorrogarem, por meio de decreto, os mandatos de todos os Conselhos Centrais e Obras Unidas vinculados, vencidos ou a vencerem, pelo prazo máximo e improrrogável de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data desta resolução.

Artigo 2º. Ficam expressamente autorizados os Presidentes dos Conselhos Centrais, quando autorizados pelos Conselhos Metropolitanos, a prorrogarem, por meio de decreto, os mandatos das Obras Unidas vinculadas, Conselhos Particulares e Conferências, vencidos ou a vencerem, pelo prazo máximo e improrrogável de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data desta resolução.

Artigo 3º. Dar nova interpretação ao artigo 35, XIII do Regulamento a SSVP, autorizando expressamente os Presidentes dos Conselhos de hierarquia superior a homologarem os currículos e atas de eleição das Unidades, vinculadas.

Parágrafo único. Em se tratando de currículos de Conselhos Centrais e de Conselhos Metropolitanos a homologação deverá ser em conjunto com o DENOR.

Artigo 4º. Os currículos e atas homologados no período deverão ser comunicados na primeira assembleia que ocorrer após a cessão do isolamento social.

Artigo 5º. A prorrogação autorizada nos artigos 1º e 2º é de ordem excepcional, sendo necessária a análise de cada caso pelo Conselho Metropolitano, devendo decretar a intervenção quando comprovada a desídia da unidade que deixou vencer o mandato

Artigo 6º. Ficam os Conselhos Superiores expressamente autorizados a darem posse às Diretorias e Obras Unidas a eles vinculadas, de forma virtual, com a gravação da Assembleia de posse.

§ 1º. Deverá ser lavrada ata de posse, constando a presença de todos na Assembleia, a qual deverá ser assinada pelo Presidente empossado e pelo Secretário.



§ 2º. Somente poderá ser dada posse à diretoria eleita após a realização do curso de capacitação para novas Diretorias, o qual deverá ser realizado preferencialmente de forma presencial, podendo ser realizadas de modo virtual de acordo com as necessidades de cada CM.

Artigo 7º. As unidades vicentinas detentoras de personalidade jurídica continuam obrigadas a realizar as assembleias de prestação de contas, dentro dos prazos regulamentares e estatutários, sendo autorizada sua realização virtual.

Artigo 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 1/2022.

Artigo 9º. Esta resolução entra em vigência a partir desta data.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
Primeira Vice-Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
Segundo Vice-Presidente CNB/SSVP

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
Terceiro Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
Quarto Vice-Presidente CNB/SSVP

JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM
Quinto Vice-Presidente CNB/SSVP